



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

REPUBLICADO

LEI Nº 1731/18

Data 24/04/18

Súmula: Altera o Plano Municipal de Educação, (PME) do município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná – PME e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, Hélio Kuerten Bruning, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O Plano Municipal de Educação, Lei nº 28/05/15 passa a vigorar com as seguintes alterações:

A Meta 1- passa a ter a seguinte redação:

Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência do PME.

A Meta 1- Educação infantil, a estratégia 1.2, passa a ter a seguinte redação:

Buscar por meio do regime de colaboração a viabilização da ampliação dos centros infantil e da construção de novas unidades de centros de educação infantil para promover às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos atendimento em tempo integral ou parcial, bem como a aquisição de equipamentos e materiais adaptados respeitadas as normas de acessibilidade e garantido padrão de qualidade, até o final do PME-Três Barras do Paraná;

A Meta 1 – Educação Infantil a estratégia 1.14, passa a ter a seguinte redação:

Promover a formação inicial e continuada dos professores da Educação Infantil;

A Meta 1- Educação Infantil, a estratégia 1.15 passa a ter a seguinte redação:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Garantir que os professores que atuarão na educação infantil tenham como formação mínima o magistério ou equivalente, assegurando, progressivamente, o atendimento por professores com formação superior;

A Meta 1- Educação infantil, a estratégia 1.32 passa a ter a seguinte redação:

Promover busca ativa com a colaboração dos demais segmentos que compõem a Rede de Proteção da Criança e do Adolescente para crianças que completem 4 anos até 31 de março e não estiverem matriculadas em turmas de pré-escola;

A Meta 2- Ensino Fundamental, passa a ter a seguinte redação:

Universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME;

A Meta 2 - Ensino Fundamental, a estratégia 2.15, passa a ter a seguinte redação:

Utilizar tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da Educação Especial;

A Meta 3- Ensino Médio, passa a ter a seguinte redação:

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio e Educação Profissional para 85%;

A Meta 3- Ensino Médio, a estratégia 3.3 passa ter a seguinte redação:

Articular a solicitação de autorização de funcionamento do Ensino Médio e Educação Profissional nas escolas estaduais com demanda;

Fica excluída a estratégia 3.7 da meta 3- Ensino Médio – “Articular a instituição de programas, em parceria com as IES públicas, para a



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

formação continuada de profissionais do magistério que atuam no Ensino Médio e Educação Profissional da Rede Pública de Ensino”, pois a contempla o mesmo que a estratégia 3.8;

A Meta 3- Ensino Médio, a Estratégia 3.40, passa a ter a seguinte redação:

Incentivar a realização de concurso público para profissionais da educação durante a vigência do PME com vistas a atender as necessidades dos estabelecimentos de ensino da rede estadual;

Fica excluída a estratégia 3.51 da meta 3- Ensino Médio- “Articular a busca junto a SEED da autorização de funcionamento do Ensino Médio em todas as Escolas do Campo do Município, respeitando as necessidades específicas dos estudantes do campo”, pois contempla o mesmo que a estratégia 3.3;

Fica excluída da estratégia 3.63 da meta 3-Ensino Médio- “Fomentar a inclusão da temática socioambiental no Projeto Político Pedagógico”, pois contempla o mesmo que a estratégia 3.60;

A Meta 4-Educação Especial, a estratégia 4.2 passa a ter a seguinte redação:

Promover, no prazo de vigência do PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 a 3 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Fica excluída a estratégia 4.24 da meta 4 - Educação Especial, “Promover parcerias com IES, instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino”, pois contempla o mesmo que a estratégia 4.27.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Fica excluída a estratégia 4.26 da meta 4 - Educação Especial, “Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede municipal de ensino”, pois contempla o mesmo que a estratégia 4.27;

A Meta 5 - Alfabetização a estratégia 5.12- passa a ter seguinte redação:

Estimular, em regime de colaboração com os entes federados a formação dos professores em licenciaturas;

A Meta 6 - Educação Integral a estratégia 6.2, passa a ter a seguinte redação:

Buscar políticas públicas que viabilizem a oferta de educação integral em jornada ampliada nas escolas municipais urbanas e do campo;

A Meta 6- Educação Integral a estratégia 6.8, passa a ter a seguinte redação:

Buscar, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a Educação em tempo integral;

A Meta 7- Aprendizado adequado na idade certa, passa a ter a seguinte redação:

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

1 IDEB	ESCOLAS	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Escola Municipal Carlos Gomes	6.2	6.0	6.2	6.5
	Escola Municipal do Campo Salgado Filho		5.2	5.5	5.8
Anos iniciais do ensino fundamental	Colégio Estadual Princesa Izabel	4.0	5.1	5.3	5.6
Ensino Médio	Colégio Estadual Princesa Izabel	4.0	4.7	5.0	5.2

Fica excluída a estratégia 7.32 da meta 7- Aprendizado adequado na idade certa, “Informatizar integralmente a gestão das escolas municipais da Secretaria Municipal de Educação do Municipal de Três Barras do Paraná”, pois contempla o mesmo que a estratégia 7.33;

A Meta 7 – Aprendizado adequado na idade certa a estratégia 7.48, passa a ter a seguinte redação:

Estabelecer estratégias de estímulo às escolas para melhorarem o desempenho no IDEB, incentivando e valorizando o trabalho do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;

A Meta 8 – Escolaridade média a estratégia 8.1, passa a ter a seguinte redação:

Promover a utilização de tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

A Meta 9 - Alfabetização e analfabetismo funcional de jovens e adultos, passa a ter a seguinte redação:

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional até o final da vigência deste Plano. Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional;

Fica excluída a estratégia 9.6 da meta 9- Alfabetização e analfabetismo funcional de jovens e adultos, “Realizar chamadas públicas regulares para Educação de Jovens e Adultos, promovendo-se busca ativa em



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil”, pois complementa o mesmo que a estratégia 9.7;

Fica excluída a estratégia 9.10 da Meta 9- Alfabetização e analfabetismo funcional de Jovens e Adulto, “Promover ao estudante da Educação de Jovens e Adultos por meio de programas suplementares e complementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde”, pois contempla o mesmo que a estratégia 9.9;

Fica inserida na Meta 9 – Alfabetização e analfabetismo funcional de jovens e adultos, as estratégias 9.14, 9.15, 9.16, 9.17, 9.18, 9.19, 9.20, 9.21, 9.22 e 9.23:

9.14- Estimular o uso de programas nacionais de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

9.15- Incentivar a efetuação de matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

9.16- Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com a característica do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;

9.17- Incentivar a ampliação das oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulados à educação profissional;

9.18- Incentivar a busca ao acesso de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

9.19- Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

organizar o tempo e o espaço pedagógico adequados às características desses alunos e alunas;

9.20- Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

9.21- Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

9.22- Estimular o uso de programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulado à educação profissional;

9.23- Estimular a implementação de mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada dos cursos técnicos de nível médio.

A Meta 10 – Educação profissional, a estratégia 10.9, passa a ter a seguinte redação:

Incentivar a manutenção e ampliação dos cursos em nível pós-médio promovidos em parceria com o Instituto Federal do Paraná;

Fica excluída a estratégia 10.14 da meta 10- Educação profissional, “Estimular parcerias com as IES públicas para possibilitar a iniciação científica para estudantes da rede estadual”, pois contempla o mesmo que a estratégia 10.13;

A Meta 11- Educação Superior, passa a ter a seguinte redação:

Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada à



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público. Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior. Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu.

A Meta 11- Educação Superior, a estratégia 11.1 passa ter a seguinte redação:

Buscar recursos por meio do regime de colaboração, com os entes federados visando à promoção do transporte universitário;

Fica inserida na Meta 11 – Ensino Superior as estratégias, 11.2, 11.3, 11.4 e 11.5:

11.2- Oferecer em regime de colaboração o transporte universitário;

11.3- Articular junto às escolas os estágios de observação e regência, dando a oportunidade a todos os estudantes de Ensino Superior na área da Educação a ampliar seus conhecimentos na prática.

11.4- Estimular os docentes municipais e estaduais a procurar por formações stricto sensu, a fim de proporcionar um ensino de qualidade;

11.5- Garantir e intermediar a busca por licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional em nível de pós-graduação stricto sensu;

A Meta 12- Formação de Professores, passa a ter a seguinte redação:

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 ano de vigência do PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

A Meta 13- Formação continuada e pós-graduação de professores, a estratégia 13.5 passa a ter a seguinte redação:

Incentivar a procura por bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e demais profissionais da educação municipal;

As metas e estratégias do Plano Municipal de Educação que apresentaram erros de concordância e ortográficos serão corrigidos durante a sua reescrita conforme nota técnica aprovada em Conferência.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 24 de abril de 2018.


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM
14 - maio - 2018
Jornal Diário Oficial
Página 236-238
Edição 1504
Mabel
Ass. Responsável